

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
EM 24/10/22

PRESIDENTE



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de São Bernardo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 07/10/22 HORA 9:30

ASSINATURA

GABINETE DO VEREADOR – BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO – Bereco.

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, aprovou, e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS-ABLA/São Bernardo -MA, CNPJ nº 24.002.026/0001-37; ASSOCIAÇÃO que tem por competência a educação, a cultura e a assistência social, meio Ambiente e Esporte como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS, CNPJ nº 24.003.026/0001-37, com sede na Travessa Vereador Jose Silva Meireles, n º 26, centro, São Bernardo – Ma.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de São Bernardo

GABINETE DO VEREADOR – BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO – BEREÇO.

Esta associação tem por objetivo a educação, a cultura e a assistência social, meio Ambiente e Esporte como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

O reconhecimento de utilidade pública municipal capacitará a ASSOCIAÇÃO para participar de programas e ações do governo municipal, governo estadual e governo voltados para a melhoria da qualidade de vida e na promoção e defesa da infância, da adolescência, da juventude e do adulto.

Estes Senhoras e Senhores Vereadores são os motivos que justificam a aprovação deste Projeto de Lei.

São Bernardo – Ma, 05 de Outubro de 2022.


BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO

Vereador e Presidente do Diretório Municipal do Partido PSB.



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37
RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26
SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000
Tel. (98 985280867) E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS-ABLA

Aos 30 dias do mês de novembro de 2020, obedecendo ao disposto no Estatuto Social, com edital de convocação publicado no dia 18/11/2020 garantindo informação e tempo hábil para comparecimento a todos os membros associados da ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS-ABLA/São Bernardo -MA, reuniram-se em sua sede com o objetivo alterar os estatutos sociais para melhor se adequar as mudanças impostas pelo Código Civil Brasileiro, bem como eleger sua nova diretoria. Foi lida a proposta de alteração estatutária que aprovada por unanimidade ficou o estatuto social com a seguinte redação em forma de consolidação:

Artigo 3º Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) tem sede (provisória) na Travessa José da Silva Meireles Nº 26 Centro – CEP 65550-000 São Bernardo- MA – Brasil podendo instalar-se em qualquer lugar no Estado do Maranhão.

Artigo 6º –A ASSOCIAÇÃO tem por Competência a educação, a cultura e a assistência social, meio Ambiente e Esporte como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

Artigo 7º Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a ASSOCIAÇÃO envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I – desenvolver Programas e Projetos culturais em atendimento à população pobre e carente;
- II – promover e desenvolver a cultura artística e musical;
- III – promover atividades e eventos artísticos e culturais, de preferência em atendimento e promoção às Comunidades mais pobres e carentes;
- IV - oferecer e desenvolver o ensino de educação em artes;
- V – desenvolver programas e ações de fomento e divulgação de talentos artísticos das Comunidades pobres e carentes;
- VI - oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;
- VII - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação em artes, educação religiosa, moral e cívica;
- VIII – desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino de educação em artes;
- IX - promover ações de promoção às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos carentes;
- X - promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- XI - promover ações de amparo, defesa, promoção e proteção à família;
- XII - dedicar-se às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde e de assistência social;



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26
SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867) E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

XIII – amparar, defender, proteger e assistir pessoas carentes através das seguintes ações de assistência social, de caráter sócio-econômico, tais como: concessão de auxílio financeiro, fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área da saúde, inclusive exames laboratoriais e hospitalares;

XIV - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis.

XV - apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;

§ 1º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social, Meio Ambiente e Esporte elaborados pela Diretoria e pelos Conselhos Locais.

§ 2º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do “caput” deste artigo podem ser disciplinados em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO presta também, serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO através de parceria com órgãos públicos e na condição de Entidade Beneficente de Assistência Social pode se qualificar como Organização Social (O.S.) junto ao Município, Estado ou União objetivando a promoção da coletividade e o bem comum.

Artigo 26. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão executiva da Associação (ABLA), é composta por 04 (**quatro**) membros, podendo ter mais membros conforme as necessidades exigirem.

I – **Presidente**

II – **Vice-Presidente**

III - **Secretário**

IV – **Tesoureiro**

Dando prosseguimento a ordem do dia deu-se início ao processo de votação para eleger a nova diretoria da entidade para o triênio 2021/2022/2023, foi apresentada chapa única que foi eleita com manifestações de sucesso por todos os presentes. A Diretoria eleita é:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: GILBERGSON MEIRELES MASCARENHAS

VICE PRESIDENTE: ALEXANDRA SILVA LIMA

SECRETÁRIO (A): ANA PAULA PEREIRA DA SILVA

TESOUREIRO: IVANILDO BERZERRA RODRIGUES ACIOLY



ASSOCIAÇÃO BERNARENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26
SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867) E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

CONSELHO FISCAL

EDILMAR VIANA TOMAZ
ANTÔNIO DEIBSON SILVA
EMANUEL MEIRELES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a cessão.



Assinatura Recuperável

X Gilbergson Meireles Mascar...

Gilbergson Meireles Mascarenhas

Presidente da ABLA

Assinado por: 63bd8f03-f02a-4a33-b05f-845ba300a597

São Bernardo , 30 de novembro de 2020.

Lista de presentes

Gilbergson Meireles Mascarenhas
Ana Paula Pereira da Silva
Alexandra Silva Lima
Ivanildo Bezerra Rodrigues Acioly
Edilmar Viana Tomaz
Antônio Deibson Silva
Emanuel Meireles



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS (ABLA)

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO – SEDE E FOROS.

Artigo 1º: A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) é uma entidade civil assim denominada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 31 de julho de 2015, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º: O prazo de duração da Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) é por tempo indeterminado.

Artigo 3º Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) tem sede (provisória) na Travessa José da Silva Meireles Nº 26 Centro – CEP 65550-000 São Bernardo- MA – Brasil podendo instalar-se em qualquer lugar no Estado do Maranhão.

Artigo 4º: Fica eleito o foro da cidade de São Bernardo- MA, para dirimir quaisquer assuntos relacionados com a Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA).

Artigo 5º. Em caso de dissolução o patrimônio líquido será destinado a outra instituição com o mesmo gênero social devidamente registrada.

CAPÍTULO 2

DA COMPETÊNCIA.

Artigo 6º –A ASSOCIAÇÃO tem por Competência a educação, a cultura e a assistência social, meio Ambiente e Esporte como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso

CAPÍTULO 3

DAS FINALIDADES

Artigo 7º Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a ASSOCIAÇÃO envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:



ASSOCIAÇÃO BERNARENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

I – desenvolver Programas e Projetos culturais em atendimento à população pobre e carente;

II – promover e desenvolver a cultura artística e musical;

III – promover atividades e eventos artísticos e culturais, de preferência em atendimento e promoção às Comunidades mais pobres e carentes;

IV - oferecer e desenvolver o ensino de educação em artes;

V – desenvolver programas e ações de fomento e divulgação de talentos artísticos das Comunidades pobres e carentes;

VI - oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;

VII - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação em artes, educação religiosa, moral e cívica;

VIII – desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino de educação em artes;

IX - promover ações de promoção às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos carentes;

X - promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;

XI - promover ações de amparo, defesa, promoção e proteção à família;

XII - dedicar-se às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde e de assistência social;

XIII – amparar, defender, proteger e assistir pessoas carentes através das seguintes ações de assistência social, de caráter socioeconômico, tais como: concessão de auxílio financeiro, fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área da saúde, inclusive exames laboratoriais e hospitalares;

XIV - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis.

XV - apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;

§ 1º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social, Meio Ambiente e Esporte elaborados pela Diretoria e pelos Conselhos Locais.

§ 2º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do “caput” deste artigo podem ser disciplinados em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO presta também, serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO através de parceria com órgãos públicos e na condição de Entidade Beneficente de Assistência Social pode se qualificar como Organização Social (O.S.) junto ao Município, Estado ou União objetivando a promoção da coletividade e o bem comum.



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

CAPÍTULO 4 DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º: A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) é constituída por um número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade ou credo político, compreendido nas seguintes categorias:

§ 1º - **Membros Fundadores** são aqueles que fundam a realidade desta entidade, os que assinarem a Ata de fundação da Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA)).

§ 2º - **Membros Efetivos** podem compor a Associação (ABLA), as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas aos objetivos da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições deste Estatuto, tendo sido indicadas por um dos membros fundadores ou por um membro da diretoria executiva. São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas que obtém aprovação de seu nome por “maioria simples” pela diretoria da Associação (ABLA).

§ 3º - **Membros Honorários** são aqueles que se fizerem credores desta homenagem, por serviços de notoriedade prestados à Associação (Bernardense de Lutas Associadas (ABLA)), são pessoas físicas ou jurídicas que prestam apoio moral ou financeiro à Associação. A admissão de membros honorários só pode ser pronunciada pela Diretoria Executiva e tem apenas voz consultiva.

§ 4º - **Membros Contribuintes** são aqueles que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos Associados honorários não terão direito a votos e nem poderão ser votados.

CAPÍTULO 5 DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos Associados, desde que estejam em dia com o pagamento de suas mensalidades:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo, nos termos do Regulamento do Processo Eletivo, com exceção do Presidente da Entidade, conforme o Artigo 33 deste Estatuto, desde que preencha os requisitos;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da entidade;

IV – Gozar de todas as prerrogativas asseguradas aos sócios por este Estatuto;

V – Desligar-se da Entidade, cumpridas as condições do regulamento interno;

VI – Discutir e votar sobre os assuntos referentes às finalidades da Entidade (ABLA);



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

VII – Propor as medidas que julgar necessárias às finalidades da Entidade (ABLA);

VIII – Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso a Assembléia Geral;

IX – Saber que a Entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações à Dirigentes, Associados ou Mantenedores sob forma alguma destinando a totalidades da rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades;

X – Conhecer que a Entidade deve ser administrada com Associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria ou convênio com órgãos públicos;

XI – Representar a Assembléia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.

CAPÍTULO 6

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Artigo 10º - São deveres dos Associados, também denominados membros da Entidade (ABLA):

I – Cumprir as determinações do presente Estatuto, das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembléia Geral;

II – Acatar as determinações da Diretoria;

III – Cooperar de forma efetiva para a realização dos objetivos da Associação;

IV - Os Associados devem pagar pontualmente suas mensalidades;

V – Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;

VI – Satisfazer os compromissos assumidos para com a Entidade;

VII – Promover ou contribuir para a união, harmonia, solidariedade e o exercício da caridade para com os pobres entre os membros da Entidade;

VIII – Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e outras quando for convocado;

IX – Cuidar dos interesses da Entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;

X – Pagar à Entidade as contribuições estabelecidas neste Estatuto ou outras que sejam aprovadas em Assembléia Geral;

XI – Qualidade do associado é intransmissível.

Artigo 11 - Os Associados da entidade denominada pela (ABLA), não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos, obrigações e encargos sociais da Associação.



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

CAPÍTULO 7

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 12. Os procedimentos de admissão de associados bem como o de escolha dos dirigentes serão objetos de regulamentos próprios, a serem elaborados pela Diretoria e submetidos à Assembléia Geral para a devida aprovação.

Artigo 13. O desligamento será aplicado pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembléia ao associado em infringir qualquer disposição legal ou estatutária ou motivo grave, causando prejuízo moral, espiritual ou material a Associação (ABLA), depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º - O desligamento considerar-se-á definitivo se o Associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Artigo 14. A exclusão do Associado ocorrerá por morte da pessoa física, e neste caso os herdeiros do associado e os que passam a ter seus direitos não adquirem a qualidade de membros da Associação (Bernardense de Lutas Associadas (ABLA), por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade).

Artigo 15. A admissão, o desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante Termo lavrado no Livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da Entidade e pelo Associado.

O falecimento, a desistência ou a exclusão de um membro não causa o fim da Associação, que continua a existir entre os outros.

CAPÍTULO 8

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 16. São órgãos da Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA):

A Assembléia Geral.

A Diretoria Executiva.

O Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

CAPÍTULO 9 DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17. A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano.

Apreciar e votar sobre as contas e os relatórios da Diretoria, os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.

Reunir-se com a Diretoria e o Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

Conceder o título de honorário por proposta da Diretoria.

Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 18. As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos Associados com antecedência mínima de 6 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da Entidade.

Artigo 19. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 20. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá entre os presentes quem lavrará a ata.

Artigo 21. Compete à Assembléia Geral:

Eleger, empossar ou destituir toda a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Entidade, exceto os membros fundadores que permanecem membros de direito.

Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo.

Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta.

Reforma e modificação do presente Estatuto, quando pedido pelos membros fundadores e a Diretoria Executiva, numa Assembléia Extraordinária.

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Aprovar o Regimento Interno da Entidade.

Dissolução da Entidade.

Artigo 22. Competência privativa da Assembléia Geral: eleger e destituir administradores, aprovar as contas e alterar o Estatuto.

Artigo 23. Para destituir os administradores e alterar o Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



ASSOCIAÇÃO BERNARENDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

Artigo 24. É garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a Assembléia Geral.

Artigo 25. Nas Assembléias Gerais serão lavradas atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

Das Reuniões da Assembléia Geral Ordinárias

§1º. Ela se reúne anualmente, antes do dia 31 de dezembro. Pelo menos 6 (seis) dias antes da data fixada, o Secretário deverá convocar os membros. A ordem do dia é indicada nas convocações. O presidente assistido pelos membros da Diretoria Executiva preside a Assembléia e ele próprio, ou o Secretário, expõe a situação moral da Associação (ABLA).

Procede-se à substituição dos membros da Diretoria Executiva que saem ou que faltam.

Para que as decisões tomadas pela Assembléia Geral Ordinária sejam válidas é necessária a maioria absoluta dos membros presentes, com voz deliberativa. Em caso de empate, a voz do Presidente é preponderante.

Das Reuniões da Assembléia Geral Extraordinárias

§2º. Ela é convocada pela iniciativa do Presidente, ou pela metade dos membros da Diretoria Executiva. É garantido a 1/3 (um terço) dos Associados o direito de promover a convocação à Assembléia.

As decisões são tomadas obrigatoriamente por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes ou representados.

As convocações são enviadas por escrito aos membros da Associação pelo Secretário, pelo menos 6 (seis) dias antes da data da Assembléia.

É necessário um quórum de 2/3 (dois terços) para que a Assembleia Geral Extraordinária seja válida. Se este quórum não é atingido, e convoca uma nova Assembléia Geral Extraordinária nas mesmas condições e num prazo máximo de 2 (dois) meses, ela poderá deliberar seja qual for o quórum. Os membros com voz deliberativa que não puderem estar presentes podem fazer-se representar por meio dum poder escrito por um outro membro da Assembléia Geral.

Cada membro presente não pode ser portador de mais de um poder.

CAPÍTULO 10

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão executiva da Associação (ABLA), é composta por 04 (**quatro**) membros, podendo ter mais membros conforme as necessidades exigirem.

I – **Presidente**

II – **Vice-Presidente**

III - **Secretário**



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

IV – Tesoureiro

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade a Diretoria Executiva pode designar diretores adjuntos para cada um dos postos acima referidos.

Artigo 27. A Diretoria Executiva é eleita em Assembléia Geral para um período de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita quantas vezes for necessário, de acordo com as necessidades vigentes. Os membros são eleitos em escrutínios secretos e são reelegíveis indefinidamente. Em caso de necessidade o Presidente nomeia, entre os membros elegíveis substitutos temporários, quando houver chapa única os membros da Diretoria são eleitos por aclamação pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir da próxima eleição a Diretoria será eleita por um período de 3 (três) anos.

Artigo 28. O Presidente da Entidade será eleito por um quorum de 2/3 (dois terços) pela Assembleia Geral.

Artigo 29. Compete à Diretoria:

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembléia;

Preparar o programa das atividades da Associação (ABLA), em colaboração e de acordo com as diversas equipes de trabalho;

Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando for necessário, e nesse caso deve ser convocada por escrito pelo seu Presidente, ou a pedido escrito de pelo menos metade de seus membros. As decisões serão tomadas pela maioria das vozes, em caso de igualdade a voz do Presidente é preponderante. Contudo, para que as deliberações sejam válidas, pelo menos metade dos Diretores devem estar presentes. Cada Diretor não pode ter mais de uma procuração. A Diretoria Executiva reserva-se o direito de chamar Conselheiros técnicos, os quais não têm voz deliberativa;

Tomar conhecimento dos balancetes mensais, feitos pelo Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, e dar conhecimento aos Associados;

Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da Entidade, pelos quais ficará solidariamente responsável;

Aplicar aos Associados infratores as penalidades previstas no Estatuto;

Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, apresentando o relatório de fatos ocorridos durante a sua gestão;

Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;

Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da Associação (Bernardense de Lutas Associadas), e melhoria das condições de seus membros;



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

Autorizar as compras não previstas no orçamento, alienações, locações e empréstimos necessários ao bom funcionamento da Associação.

Elaborar e executar programa anual de atividades;

Elaborar e apresentar, a Assembléia Geral o relatório anual;

Estabelecer o valor mínimo da mensalidade para o sócio contribuinte;

Entrosar-ser com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Contratar e demitir funcionários;

Convocar a Assembleia;

CAPÍTULO 11

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30. O Presidente assegura o funcionamento da Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) que ele representa na justiça em juízo ou fora dele, e em todos os atos da vida civil, tanto nacional como internacional. Em caso de impedimento ele pode delegar os poderes ao Vice-Presidente, ou em falta deste a um membro da Diretoria Executiva.

Artigo 31. A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar os noventa dias.

Artigo 32. Compete ao Presidente:

Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;

Executar e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

Convocar, e presidir a Assembléia Geral;

Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de desempate, quando ocorrer empate nas votações;

Assinar com o Secretário as atas e todas as correspondências da Entidade;

Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, ordens de pagamento, encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, bem como todos os documentos de responsabilidade, termo de abertura de conta bancária; livros e encerramentos de livros e talões. O Presidente é livre de dar procuração para este fim ao Vice-Presidente ou a um outro membro da Diretoria Executiva;

Autorizar pagamento de todas as despesas da Associação (ABLA);

Vetar qualquer ato dos membros da Entidade que não tenha o seu aval;



ASSOCIAÇÃO BERNARENSENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

Apresentar Assembléia Geral ordinária o relatório anual sobre as atividades da Entidade acompanhadas do balanço previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

Coordenar a atuação dos demais Diretores;

Dirigir a administração e gestão da Associação (ABLA).

Artigo 33. Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições;

Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

Artigo 34. Compete ao Secretário:

Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;

Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

Remeter ao Presidente tudo quanto tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;

Receber, responder e expedir as correspondências da Entidade, registrando-as em livro próprio;

Deve secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando a ata no livro próprio.

Artigo 35. Compete ao Tesoureiro:

Arrecadar e enviar para a contabilidade as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;

Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados.

Arrecadar e enviar para a contabilidade as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;

Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

Manter em livro o movimento financeiro da Entidade;

Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação (ABLA);

Encerrar o ano financeiro da Entidade até último dia do mês de dezembro de cada ano;



ASSOCIAÇÃO BERNARENDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, ou com um outro membro da Diretoria Executiva que tenha recebido procuração para tal, fornecendo à Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento;

Apresentar à Diretoria mensalmente, o balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

Artigo 36. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

~~Manter contato com autoridades tendo em vista os objetivos da Entidade;~~

~~Desenvolver atividades que visem promover o bom relacionamento social;~~

~~Incentivar o ingresso de novos membros na Associação (ABLA);~~

Artigo 37. Compete ao Diretor de Formação:

~~Promover a formação permanente, conforme os objetivos da Entidade;~~

~~Demonstrar aos demais sócios a importância da formação continuada;~~

~~Organizar encontros, palestras e grupos de formação;~~

Artigo 38. Compete ao Diretor de Projetos e Programas:

~~Realizar projetos relacionados com os objetivos da Entidade;~~

~~Organizar programas que visem combater a pobreza. (VETADO)~~

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções dos membros da Diretoria Executiva são gratuitas. No entanto as despesas ocasionadas pelo cumprimento do seu mandato podem ser reembolsadas contra apresentação dos documentos justificativos. A Associação manter-se-á através de contribuições dos Associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Entidade.

CAPÍTULO 12 DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria, no setor financeiro, emitindo parecer sobre prestação de contas. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membro substitutos, eleitos em Assembléia, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos conforme a necessidade sem direito a remuneração. No entanto, as despesas ocasionadas pelo cumprimento do seu mandato podem ser reembolsadas contra apresentação dos documentos justificativos.

Artigo 40. Compete ao Conselho Fiscal:

Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;



ASSOCIAÇÃO BERNARENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo presidente a Assembléia Geral;

Autorizar a Diretoria da Entidade a efetuar despesas extraordinárias conforme as necessidades da Entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO 13 DAS ELEIÇÕES

Artigo 41. A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presente na Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dias com as suas mensalidades. Caso haja um impedimento de força maior, o membro da Assembléia Geral pode dar uma procuração a um outro membro para ser representado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral de eleição e posse da Diretoria.

Artigo 42. Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 3 (três) candidatos figurantes na mesma.

Artigo 43. Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada.

Artigo 44. Reunidos os Associados em Assembléia, o Presidente pedirá que a mesma designe 2 (dois) escrutinadores, que tomarão assento à mesa, procedida a leitura da ata de sessão anterior, o Secretário da Entidade por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro e presença, iniciando a votação.

Artigo 45. As votações serão por voto aberto e será permitido o uso de procuração no exercício do voto:

I – Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral;

II – Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos determinando que o Secretário lavre a ata da eleição e posse;

III – No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria o Conselho Fiscal antes da posse do cargo para o qual dói eleito, a Diretoria convocará a Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO 14 DO PATRIMÔNIO

Artigo 46. O patrimônio da Entidade constitui-se de:

Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;



ASSOCIAÇÃO BERNARENDESE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

Das contribuições espontâneas. Os Associados devem contribuir mensalmente com o valor fixado pela Diretoria, não tendo, no entanto qualquer direito sobre a Associação. As pessoas ou instituições que sustentam a Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) pelas suas doações, em espécies ou em bens de forma esporádica ou regular não tem, no entanto qualquer direito financeiro sobre a Associação;

Dos saldos verificados em seus balancetes e balanços;

De qualquer renda que não esteja especificada.

Artigo 47. Os recursos econômicos da Entidade são provenientes de:

Das mensalidades pagas por seus membros;

Das subvenções eventuais do Município, do Estado e do Governo Federal, dos departamentos dos estabelecimentos públicos e organismos privados que lhes forem dadas;

Das rendas dos bens ou valores que ela possui;

Das remessas monetárias efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas do Brasil ou de outros países;

De donativos ou de quaisquer outros recursos ou subvenções que não sejam contrários às leis em vigor;

Dos convênios assinados com Entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Artigo 48. As rendas auferidas pela Entidade são prioritariamente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

Artigo 49. Anualmente, em trinta e um de Dezembro será encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da Entidade.

Artigo 50. A Entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do Direito.

CAPÍTULO 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria dos Associados através de Assembléia Geral.

Artigo 52. A Entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma. No entanto as despesas ocasionadas pelo cumprimento do seu mandato podem ser reembolsadas contra a apresentação dos documentos justificativos.



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

Artigo 53. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção do desenvolvimento dos objetivos institucionais em prioridade no território municipal.

Artigo 54. As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de Regimento Interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Artigo 55. A Entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 56. Só a Assembléia Geral Extraordinária pode pronunciar a dissolução da Associação (ABLA). Esta Assembléia designará um ou mais comissários encarregados da liquidificação dos bens da Associação. Os seus poderes serão determinados pela Associação. A Entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da Entidade.

Artigo 57. Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em prioridade no território nacional e em todas as Casas da Associação fora do território nacional.

Artigo 58. O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO 16 DOS SERVOS CUIDADORES

Artigo 59. **Servos Cuidadores** são aqueles sócios que cuidam e zelam pelos objetivos da Associação Bernardense de Lutas Associadas – “ABLA”, em sua Cidade, Município, Região, Território, Estado ou País.

Artigo 60. O **Sócio Cuidador (a)** representa os interesses da Associação em favor das pessoas carentes e no combate a miséria e a pobreza, conforme determina o Estatuto da Associação.

Artigo 61. O **Sócio Cuidador (a)** é um sócio da Associação que contribui para o desenvolvimento, o crescimento e a expansão da Associação, tendo em vista os seus objetivos.

Artigo 62. O **Servo Cuidador (a)** é um sócio da Associação com direitos e deveres, que deve representar a Associação na Cidade ou no lugar onde mora e trabalha.

Artigo 63. O **Servo cuidador (a)** deve divulgar e promover a Associação, bem como adquirir novos sócios para a mesma.



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

Artigo 64. O **Servo cuidador (a)**, sob a direção e a orientação do presidente da Entidade pode reunir novos sócios e propagar os objetivos da Associação de acordo com o seu Estatuto.

CAPÍTULO 17

DO DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Artigo 65. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) deve fazer convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais para realizações de projetos e criação de centros educacionais, culturais, esportivos e de lazer.

Artigo 66. Assegurar o direito à educação, cultura, esporte e lazer à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso, fazendo conhecer seus direitos e cidadania.

Artigo 67. Organizar eventos na área da educação, desenvolver atividades culturais, atividades esportivas e atividades de lazer, todas voltadas para crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas.

Artigo 68. Desenvolver, capacitar e sensibilizar profissionais para o trabalho nestas áreas da atividade humana.

Artigo 69. Valorizar e colocar em prática os objetivos voltados para a formação da cidadania, criar, desenvolver e realizar convênios para a realização de projetos tendo em vista a aplicação do estatuto da Associação.

Artigo 70. Favorecer o exercício da cidadania por meio de atividades culturais, educativas, sociais, esportivas, educacionais e de lazer, consolidar objetivos que contemplem as demandas e necessidade dos cidadãos de hoje e do amanhã.

Artigo 71. Promover atividades de lazer e organizar eventos sociais voltados para as diversas atividades da vida humana, capacitar pessoas nas áreas contempladas neste capítulo.

Artigo 72. Priorizar os elementos básicos e fundamentais para desenvolver melhor as diversas modalidades e atividade humana, organizar viagens e peregrinações culturais e de lazer.

Artigo 73. Fazer convênios com as diversas organizações governamentais e não governamentais e internacionais para melhor desenvolver os projetos e programas na área do direito a educação, do direito a cultura, do direito ao esporte.

CAPÍTULO 18

DA EDUCAÇÃO

Artigo 74. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) deve criar, desenvolver e dinamizar projetos na área da educação, da educação profissional, voltados para crianças, jovens, adultos e idosos.



ASSOCIAÇÃO BERNARENDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

Artigo 75. Organizar e desenvolver programas de alfabetização, cursos pré-vestibulares e cursos profissionalizantes que atendam os anseios profissionais e educacionais das pessoas interessadas.

Artigo 76. Desenvolver projetos educacionais nas áreas de artesanato, artes e danças, realizar projetos de educação popular voltados para a periferia de São Bernardo e de outras cidades do Estado do Maranhão, do Brasil e para as regiões pobres de outras nações.

Artigo 77. Assinar, realizar e desenvolver convênios na área da educação com órgãos municipal, estadual, federal e internacional, voltados para educação profissional, ensino fundamental, ensino médio e ensino básico.

Artigo 78. Fazer convênios e desenvolver projetos de reforços escolares voltados para crianças pobres, jovens carentes, tendo como objetivo o desenvolvimento educacional e cultural de cada cidadão.

Artigo 79. Buscar apoio para os projetos educacionais e profissionais, voltados para as pessoas carentes junto aos organismos e entidades nacionais e internacionais.

Artigo 80. Procurar apoio e incentivo para os diversos projetos na área da educação junto aos empresários comércio e indústria para atingir os objetivos na área da educação.

Artigo 81. Criar e desenvolver uma política educacional voltada para o crescimento e desenvolvimento intelectual, cultural e científico do cidadão.

Artigo 82. Criar, dirigir centros educativos e profissionais voltados para as necessidades básicas da pessoa humana e fortalecimento da cidadania.

Artigo 83. Criar e desenvolver projetos de educação de rua por meio do teatro, da dança, tendo em vista o desenvolvimento das aptidões pessoais de cada um.

CAPÍTULO 19 DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 84. Criar e desenvolver, por meio da Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA), projetos que defendam a natureza e formem uma consciência sólida na área da educação ambiental.

Artigo 85. Desenvolver centros de pesquisas na área de educação ambiental e preservação do meio ambiente, criar e desenvolver projetos voltados para defesa do meio ambiente e dos recursos naturais.

Artigo 86. Dinamizar projetos voltados para a preservação da natureza e desenvolvimento florestal, cultivar e defender áreas de preservação ambiental, protegendo a natureza contra as atitudes destruidoras provocadas pelo ser humano.

Artigo 87. Criar e desenvolver centros de estudos ambientais e preservação dos recursos naturais.



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

Artigo 88. Fazer convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais que estejam voltados para a defesa do planeta terra, cuidar da preservação dos rios e de todo meio ambiente.

Artigo 89. Organizar e realizar reuniões, encontros, seminários, fórum, congressos, caminhadas voltados para a educação ambiental e defesa da natureza.

Artigo 90. Conscientizar as pessoas a respeito da necessidade de campanhas de educação ambiental, proteção e defesa da natureza.

Artigo 91. Criar e organizar áreas florestais e comunitárias que falam ao cidadão a respeito da vida e do meio no qual ele vive.

Artigo 92. Preservar o que a natureza oferece para o bem do homem e a saúde do cidadão, dinamizar nas regiões pobres do Estado, Brasil e do mundo uma educação voltada para preservar e cultivar o que a natureza oferece a todo cidadão da terra.

Artigo 93. Fazer acontecer o desenvolvimento nas diversas áreas da vida humana, sem destruir a natureza, preservando a riqueza do meio natural.

CAPÍTULO 20

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 94. A Associação Bernardense (de Lutas Associadas (ABLA)) procura garantir os direitos da criança e do adolescente, proteção e socorro em qualquer circunstância, garantindo também o direito a vida e a saúde, direito a educação e a vida em família.

Artigo 95. Construir, dirigir e manter creches, orfanatos, pensionatos, casas de acolhida, casas de abrigo, casas de reconciliação familiar, casas da amizade e outras instituições por meio de convênios com prefeituras, Estado, governo federal, organizações internacionais e empresas.

Artigo 96. Criar e dirigir centros educacionais, escolas profissionalizantes, como casa do aprendiz, garantir a criança e ao adolescente direito a informação, cultura, lazer e diversão.

Artigo 97. Desenvolver atividades, programas educativos e sociais voltadas para a criança e adolescente, zelar pelo cumprimento e pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 98. Elaborar projetos voltados para os desenvolvimentos, educação e formação da criança e do adolescente, participar de congressos e outras atividades sobre os direitos da criança e do adolescente.

Artigo 99. Assegurar à criança e ao adolescente a proteção e o cuidado necessário para seu bem-estar, participar de atividades relacionadas aos direitos e deveres dos pais,



ASSOCIAÇÃO BERNARENDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

Artigo 100. Desenvolver programas e atividades voltados para orientação aos pais, educação e serviço da família.

Artigo 101. Incentivar e fortalecer os laços familiares entre a família, a criança e o adolescente e assegurar também os direitos à criança e adolescente portadoras de deficiência que receberão atendimento especializado.

Artigo 102. Capacitar e especializar pessoas na área do atendimento à criança e adolescente carentes.

CAPÍTULO 21

DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Artigo 103. Construir e dirigir casas de longa permanência onde o idoso envelheça com dignidade e respeito tenha seus direitos garantidos, assegurando à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais.

Artigo 104. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) deve assegurar a atenção integral ao idoso, a prevenção e a manutenção a saúde e ao atendimento necessário, incentivar e assegurar ao idoso o direito a educação, cultura, esporte, lazer, espetáculos, diversões, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Artigo 105. Prestar de forma articulada a assistência social ao idoso por meio de casas de longa permanência ou casa-lar e acolher a pessoa idosa nas suas casas próprias para a idade.

Artigo 106. Oferecer casas em condições adequadas de habitabilidade para a pessoa idosa, manter serviço de proteção ao idoso.

Artigo 107. Desenvolver atividades educacionais, esportivas, culturais, sociais e de lazer, como incentivar programas e projetos voltados para a pessoa idosa, construir e dirigir centros de convivência social.

Artigo 108. Fortalecer os laços familiares entre o idoso e sua família e cumprir as normas vigentes em relação ao idoso existentes no país.

Artigo 109. Fazer convênios para desenvolver projetos à pessoa idosa com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, incentivar e incrementar a política nacional em relação à pessoa idosa.

Artigo 110. Defender e assegurar a cidadania e o direito em relação à pessoa idosa, reconhecer o valor do sujeito social da pessoa idosa, definindo garantias ao idoso, valorizando a pessoa idosa na sua condição de idade.

Artigo 111. Garantir ao idoso o direito à saúde, ao trabalho, à igualdade social, à educação, à participação política, ao desenvolvimento e progresso, ao envelhecimento digno, ao reconhecimento, a viver livre da violência e ao meio ambiente apropriado.



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

CAPÍTULO 22 DA SAÚDE

Artigo 112. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA)) deve firmar, fazer e realizar convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e organismos internacionais tendo em vista realização de projetos nas diversas áreas da saúde.

Artigo 113. Organizar, preparar campanhas, palestras, reuniões e encontros na área de prevenção da saúde, em relação as diversas doenças que afetam o ser humano.

Artigo 114. Coordenar, organizar e realizar palestras sobre prevenção nas áreas: Saúde bucal, higiene pessoal, saúde meio ambiente, nutrição, droga, alcoolismo e sobre diversas doenças.

Artigo 115. Construir, coordenar e dirigir ambulatórios, hospitais, e casa de saúde, organizar e dirigir casas da vida, casas de saúde dos pobres, casas de apoio e casas de recuperação.

Artigo 116. Fazer convênios com secretaria municipal da saúde, secretaria estadual da saúde, órgãos federais e internacionais da área da saúde para realização de projetos.

Artigo 117. Fazer e realizar projetos preventivos na área da saúde, na área da saúde física, saúde emocional, saúde psicológica e saúde mental.

Artigo 118. Capacitar por meio de convênios e projetos pessoas relacionadas na área da saúde, criar e dirigir escolas profissionais na área da saúde.

Artigo 119. Desenvolver e realizar congressos, seminários e encontros na área da medicina preventiva, oferecer condições e possibilidades para que as pessoas cuidem bem de sua saúde.

Artigo 120. Realizar conferências com temas relacionados à prevenção na área da saúde e realizar campanhas de valorização da vida.

Artigo 121. Organizar e dirigir distribuições de medicamentos grátis para os pobres, organizar e dirigir farmácias solidárias e postas de atendimentos voltados para os pobres.

CAPÍTULO 23 DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo 122. A Associação Bernardense deve respeitar e observar os direitos estabelecidos, como: Direito à vida, Direito à liberdade, Direito à proteção social, Direito à saúde, à Educação, ao Alimento, ao Esporte, à Cultura, à Habitação, e ao Lazer, Direito à Proteção na doença, na Velhice, na Viuvez.

Artigo 123. Observar o direito do cidadão a ter direitos e contribuir para o exercício da plena cidadania e favorecer o atendimento das necessidades



ASSOCIAÇÃO BERNARENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

humanas básicas da pessoa, como: Comunicação, Saúde, Moradia, Trabalho, Alimentação, Educação, Descanso, Lazer, Transporte, Esporte.

Artigo 124. Reconhecer e ver como legítimos o surgimento e a emergência de novos sujeitos sociais, dentre eles os idosos e a proteção do meio ambiente e as diferenças individuais.

Artigo 125. Salientar e defender os seguintes princípios: Dignidade humana, Igualdade e Fraternidade, Bem-estar, Paz e Solidariedade, Justiça e Segurança, e Direitos Sociais e Individuais.

Artigo 126. Contribuir na construção de uma sociedade justa e solidária, erradicando a pobreza e a marginalização, contribuindo para o desenvolvimento nacional, contribuindo para a redução da desigualdade social, promovendo o bem de todos.

Artigo 127. Fortalecer o princípio da igualdade fundamental, contribuir para o pleno exercício da cidadania e promover o Bem-estar para todos.

Artigo 128. Defender os direitos dos pobres, enfatizando e os direitos do cidadão, participar de campanhas, reuniões, encontros sobre direitos humanos e cidadania, contribuir para a organização da sociedade civil.

Artigo 129. Fortalecer as relações entre os homens e o atendimento das necessidades básicas de todo ser humano, garantir e preservar os direitos garantidos.

CAPÍTULO 24

DA ACOLHIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 130. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) deve construir, organizar e dirigir creches para criança e casas de orfanato para adolescente, que tenham a participação e presença de diversos profissionais da área.

Artigo 131. Fazer convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e organismos internacionais para concretização de projetos, tendo em vista os direitos da criança e do adolescente, acolher e abrigar crianças e adolescente, em casas diferentes, organizar e dirigir casas de acolhida, abrigos, orfanato e internato para criança e adolescente em situação de risco social.

Artigo 132. Capacitar pessoas para realizar trabalhos na área da Saúde, da Educação, da Cultura, da Arte, do Lazer e do Esporte para lidar e acolher criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 133. Acompanhar as famílias e fortalecer os laços familiares nas crianças e adolescentes com dificuldade em relacionamento familiar, organizar uma equipe de profissionais tendo em vista o melhor atendimento da criança e do adolescente em suas necessidades básicas.

Artigo 134. Organizar eventos e campanhas de esclarecimento sobre o acolhimento e o abrigo de criança e adolescente em situação e risco social,



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

desenvolver e fortalecer laços de amizade familiar e a aceitação por parte dos pais.

Artigo 135. Organizar e colocar em prática projetos que favoreçam o desenvolvimento, a educação e a formação profissional da criança e do adolescente.

Artigo 136. Incentivar as pessoas no trabalho voltado para criança e o adolescente, tendo em vista a realidade social em que vive, buscar apoio da sociedade para colocar em prática os direitos da criança e do adolescente.

Artigo 137. Organizar encontros e reuniões com os pais e demais familiares da criança e do adolescente para que eles sejam acolhidos dignamente nos seus lares.

CAPÍTULO 25 DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 138. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) deve observar e colocar em prática a Assistência Social de acordo com a Política Nacional de Assistência Social.

Artigo 139. Garantindo a segurança de Sobrevivência, da Acolhida, da Convivência, e da vivência familiar, garantir igualdade de direitos no acesso ao atendimento e sem discriminação.

Artigo 140. Fazer convênios, prover serviços, organizar programas, fazer projetos que tragam benefícios de proteção social básica, ou especial para famílias, pessoas e grupos que deles necessitem.

Artigo 141. Contribuir com a inclusão social, ampliando os serviços sócios assistenciais básicos e especiais, garantir a convivência familiar e comunitária, prevenir situações de risco.

Artigo 142. Fazer convênios e projetos com órgãos municipais, estaduais, federais e organismos internacionais para colocar em prática a política de Assistência social, contribuir para a política de proteção básica e especial conforme a demanda.

Artigo 143. Observar o Decreto nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e das outras providências.

Artigo 144. Organizar e realizar programas de Atenção Integrada às famílias, de inclusão produtiva e realizar projetos de enfrentamento de pobreza, gerenciar centro de convivência para idosos.

Artigo 145. Organizar e realizar serviços sócios educativos para crianças, adolescentes e jovens visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Artigo 146. Organizar e colocar em prática programa de incentivo aos jovens e criar e gerenciar centro de informação e educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.



ASSOCIAÇÃO BERNARENSENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

CAPÍTULO 26 DO CAMBATE ÀS DROGAS E AO ALCOOLISMO

Artigo 147. Fazer convênios e projetos para construção, organização e direção de casas, chácaras e fazenda de recuperação para dependentes químicos, tanto em relação à droga quanto ao alcoolismo.

Artigo 148. Realizar programas preventivos e realizar campanhas para conscientizar a comunidade quanto ao perigo da droga e do alcoolismo, dirigir e organizar casas de prevenção e reuniões tendo em vista o bem-estar social do cidadão promovendo sua cidadania.

Artigo 149. Capacitar pessoas para lidar com os fatos relacionados à situação em questão, desenvolver e dinamizar encontros de vida, fortalecer a convivência social, organizar grupos de solidariedade, sobriedade, fortalecendo os laços familiares.

Artigo 150. Organizar equipes solidárias e momentos de reflexão sobre a rejeição da droga combate ao alcoolismo, organizar seminários, congressos e encontros onde se possa debater e apresentar respostas sobre o combate à droga e ao alcoolismo.

Artigo 151. Contribuir com as iniciativas e com encaminhamento das questões de interesse social dinamizando o empenho de cada pessoa e de cada comunidade em relação ao problema da droga e do alcoolismo.

Artigo 152. Convidar pessoas para participar do Projeto Vida procurando explicar o alcoolismo como doença grave, identificando as variações do alcoolismo procurando auxiliar os portadores dessa doença.

Artigo 153. Criar e organizar grupos de auto-ajuda, Criar centro de prevenção e tratamento de dependentes químicos, desenvolver trabalho social e centros de Laborterapia, organizar programa de inclusão social e centros de geração de renda onde dependente químico possa superar os desafios e a dependência da droga e do alcoolismo.

Artigo 154. Organizar grupos de reflexão mostrando perigo do cigarro para o fumante, procurando ajuda-lhe a mudar de comportamento, fazendo o Plano de Ação e monitorando suas atividades.

CAPÍTULO 27 DO ESPORTE

Artigo 155. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) deve criar, organizar e dirigir centros e competições esportivas nas suas diversas modalidades voltadas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Artigo 156. Fazer convênios para a realização de projetos na área de esportes, voltados para todas as idades, incentivar caminhadas esportivas, aula de



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

educação física e passeios esportivos, tendo como objetivo incentivar a prática do esporte.

Artigo 157. Fazer convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e organismos internacionais para a realização de projetos na área do esporte.

Artigo 158. Organizar centros de educação física, criar times esportivos, organizar competições infantis, contribuir para o crescimento esportivo nas diversas modalidades.

Artigo 159. Favorecer a prática do esporte entre pessoas idosas, organizar encontros esportivos para debater a importância do esporte na formação para cidadania.

Artigo 160. Qualificar por meio de programas e especializar pessoas profissionais na área de Educação Esportiva.

Artigo 161. Buscar apoio de órgãos e autoridades competentes na área do esporte tendo em vista o desenvolvimento e o crescimento de pessoas em relação aos exercícios físicos.

Artigo 162. Contribuir para a Educação Esportiva capacitação profissional de pessoas ligadas à prática do esporte, organizar equipes matutinas, vespertinas e noturnas para o exercício da cidadania por meio da prática do esporte.

Artigo 163. Preparar e dirigir competições, organizar seminários sobre a necessidade da prática do esporte, incentivar grupo de esporte de rua, descobrir pessoas de talento e de aptidão esportiva, promovendo a saúde por meio do esporte.

CAPÍTULO 28

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Artigo 164. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) deve contribuir para uma sociedade mais justa e um ambiente mais humano, fortalecer a responsabilidade social como atitude e comportamento ético, assumindo uma postura transparente, responsável e ética em suas relações com os seus diversos públicos, valorizando as ações humanas na sua diversidade, fortalecendo o desenvolvimento social da comunidade, promovendo a cidadania individual e coletiva, incentivando a integração social e capacitando profissionalmente os membros da comunidade.

Artigo 165. Fazer convênios com organismos municipais, estaduais, federais e internacionais para a realização de projetos na área social, voltados para compreender à orientação de responsabilidade social processada nas organizações da sociedade, fazer emergir os modelos de organizações preocupadas com a elevação do padrão de qualidade de vida das comunidades, verificar e incentivar as possíveis contribuições das relações Pública em relação à responsabilidade social.



ASSOCIAÇÃO BERNARENDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

Artigo 166. Fazer convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e organizações internacionais para fortalecer e fomentar a Responsabilidade social, ética e Cidadania.

Artigo 167. Organizar centros de formação social e fortalecer a responsabilidade social na sociedade e nas organizações, alimentar a política de ação social tendo como princípios: a integração, a descentralização e a interação. Animar e incentivar a responsabilidade social nas organizações da sociedade civil de interesse público ou privado. Valorizar os projetos sociais e desenvolver novas atividades sociais, tendo em vista os direitos e deveres do cidadão. Criar, coordenar e incentivar projetos sociais na linha de geração de renda e oportunidade de trabalho, tendo como princípio básico a educação para a qualificação profissional, garantindo os direitos da criança e do adolescente.

Artigo 168. Realizar projetos sociais que estejam relacionadas com a responsabilidade social, nas organizações públicas e privadas, desenvolver e supervisionar projetos de responsabilidade social tendo em vista o exercício da cidadania.

Artigo 169. Criar e ampliar projetos nas diversas áreas humanas, tendo em vista a oportunidade de trabalho e a dignidade humana. Cuidar da sustentabilidade dos projetos e da relação que se estabelece com a comunidade.

CAPÍTULO 29 DA JUVENTUDE

Artigo 170. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) deve contribuir para a educação, formação e promoção da juventude, ampliando o acesso dos jovens a oportunidade de trabalho, geração de renda, promoção e inserção e inclusão social, contribuir para se atingir objetivos específicos na área da juventude, capacitar profissionalmente jovens nas cidades, nos municípios, nos Estados, no país e em outras nações.

Artigo 171. Fazer convênios com organismos municipais, estaduais, federais e internacionais para a realização de projetos na área da juventude e da adolescência, realizar cursos e capacitar jovens para desenvolver as tarefas do dia a dia.

Artigo 172. Desenvolver políticas e cursos profissionalizantes voltados para jovens e adolescentes, a Associação pode criar, dirigir e organizar reuniões, encontros, congressos, Fórum, seminários e outras atividades que envolvam os jovens, tendo em vista os objetivos da Associação.

Artigo 173. Favorecer e contribuir para a promoção social, o bem estar, a inserção social e vida profissional do jovem, organizar cursos e dinamizar encontros de formações juvenil, organizar passeios e caminhadas de jovens incentivando o combate a pobreza e o combate a desigualdade social.



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

Artigo 174. Favorecer os estudos dos jovens, organizar projetos e sua aplicação na área da juventude, organizar e dirigir bibliotecas, facilitar momentos de leituras para jovens, incentivar a pesquisa e promover debates sobre temas da atualidade, podendo produzir textos e publicar artigos sobre a juventude.

Artigo 175. Organizar viagens nacionais e internacionais para jovens, realizando intercâmbio cultural, de conhecimento e de pesquisa, idealizar projetos que promovam os jovens para o futuro, organizar vilas agrícolas, residências comunitárias e casas de acolhimento para jovens, promover o jovem do campo possibilitando e favorecendo melhor condição de vida.

Artigo 176. Aplicar e organizar projetos voltados para zona rural, procurando fixar o jovem no campo, favorecer o plantio agrícola para jovens, ensinar o jovem novas tecnologias e a lidar com os meios de comunicação social, desenvolver políticas específicas para a juventude, organizar os meios necessários para que o jovem cresça com saúde, educação e esporte, organizar competições e centros esportivos para jovens.

CAPÍTULO 30 DO MEETING SOCIAL

Artigo 177. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) deve e pode organizar o meeting social no Município, no Estado, no País e no exterior conforme as necessidades e os objetivos da associação, o meeting social é o grupo social formado em nome da associação, que se reúne mensalmente para discutir e debater os diversos projetos da associação, conforme seus objetivos e finalidades, discutindo novas idéias, aprimorando conhecimento avaliando as atividades sociais da associação e das unidades, promovendo eventos em favor dos projetos da associação e apresentando novos projetos, tendo em vista o crescimento, o desenvolvimento, a organização, a expansão e a ampliação da associação no Município, no Estado, no País e no mundo.

Artigo 178. O diretor (a) de cada meeting social deve apresentar e enviar para o escritório central da associação um relatório mensal de suas atividades realizadas, cada meeting social deve ter uma diretoria que está ligada diretamente ao escritório central da associação, na pessoa do presidente da mesma. Deve promover e organizar eventos beneficentes em favor das obras sociais da associação, deve celebrar mensalmente o aniversário de seus membros e fazer visitas as famílias, as empresas, o comércio, a indústria, as famílias agrícolas, podendo ter atividades no campo e nas cidades, incentivando e fazendo surgir novos sócios, novos doadores, novos benfeitores e pessoas que abracem os objetivos da associação conforme seu estatuto. Cada meeting social deve ter além do diretor (a), um secretario (a) e um tesoureiro (a), todos são nomeados pelo presidente por tempo indeterminado, conforme as circunstancias.



ASSOCIAÇÃO BERNARENDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

Artigo 179. Os membros do meeting social da Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) devem estar sempre em contato com o presidente da associação, por meio do escritório central, dando novas idéias e organizando novos grupos para que a associação se torne cada vez mais conhecida, divulgando os projetos e as obras sociais da mesma. Qualquer pessoa pode participar do meeting social independente de cor, raça, política, religião e princípios, cada membro deve contribuir para o desenvolvimento da associação, assumindo o compromisso de fidelidade aos objetivos da mesma, combater a pobreza e ajudar os pobres.

Artigo 180. Os membros do meeting social devem ajudar os pobres e amá-los a exemplo colaborando para que a associação cumpra fielmente seus objetivos e finalidades determinadas pelo estatuto, devem organizar atividades relacionadas com os projetos já existentes e em relação aqueles que serão executados, os membros do meeting social devem colaborar com as unidades da associação, procurando adquirir meios para ajudar a desenvolver diversos projetos e iniciativas da associação.

Artigo 181. A diretoria do meeting social deve ser escolhida pelo presidente da associação, depois de ouvir todos os membros do meeting social, a diretoria é formada por um diretor (a), um secretário (a) e um tesoureiro (a), e o presidente deve apresentar e dar posse a mesma diretoria num momento festivo para que todos possam conhecer as pessoas responsáveis daquele grupo naquela determinada cidade, estado e nação, a posse deve observar os princípios determinados pelo escritório central. Os membros do meeting social devem abraçar com firmeza a causa em favor dos pobres favorecendo o exercício de seus direitos na sociedade e fortalecendo a cidadania de cada um. A posse da diretoria do meeting social deve ser um acontecimento social muito importante, por isso deve ser bem organizado.

Artigo 182. Cada meeting social deve lutar e trabalhar pela promoção humana das pessoas carentes, promovendo atividades que estejam relacionadas com os projetos de geração de renda da associação, como também incentivando o surgimento de atividades que promovam a união, a paz, a prosperidade e o sucesso na vida do cidadão. Cada meeting social deve primar pela organização do grupo, o fortalecimento dos seus membros e capacitação das pessoas envolvidas. A secretária deve enviar relatórios e documentos para o escritório central conforme for solicitado e o tesoureiro (a) deve prestar contas mensalmente ao escritório central, enviando documentos e relatórios das atividades e compromissos financeiros feitos em favor da associação.

Artigo 183. O meeting social pode organizar eventos e atividades que contribuam cada vez mais para realização dos objetivos da associação, sempre tendo em vista as finalidades do estatuto e suas perspectivas sociais, deve contribuir sempre mais para as obras sociais da associação e promover iniciativas que sejam capazes de mudar para melhor o índice de pobreza no mundo. O olhar de cada membro do meeting social deve estar voltado para as regiões mais pobres do mundo, participando de campanhas e outras atividades para que a



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

associação faça chegar soluções sociais naquelas regiões mais pobres do Município, do Estado, do País, nas diversas regiões do mundo.

Artigo 184. A diretoria de cada meeting social deve caminhar em profunda unidade com o presidente da associação e com os servos cuidadores daquela região, sempre tendo em vista o respeito a dedicação e amor aos pobres, cada membro deve observar os elementos necessários para a concretização das obras sociais planejadas e determinadas pela associação.

CAPÍTULO 31 DA MULHER

Artigo 185. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) deve e pode organizar centros e casas de acolhida e recuperação da mulher, criar, dirigir e organizar centros de defesa da mulher, contribuindo para a diminuição da violência contra a mulher no município, no Estado e no exterior. Deve fazer convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais para a realização de projetos que contribuam para a valorização da mulher e defesa dos seus direitos como cidadã.

Artigo 186. Deve organizar reuniões, encontros, seminários, movimentos, congressos, debates, discussões, entrevistas e fórum a favor da mulher e defender sua dignidade e fortalecer sua cidadania. Criar meios e elementos necessários que contribuam para o respeito dos direitos da mulher e crescimento social dela, incentivando sua participação nas diversas atividades da vida humana, nas diversas áreas sociais e promovendo seu bem estar.

Artigo 187. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) pode e deve organizar grupos de mulheres para reflexão da importância feminina na sociedade, no âmbito profissional, na vida política e em outros meios da vida social, deve criar casas de convivência da mulher onde ela possa se sentir valorizada e desenvolva alguma atividade na área de geração de renda.

Artigo 188. A associação deve organizar e realizar eventos que possam desenvolver capacitação feminina, dando oportunidade para que a mulher desenvolva suas capacidades na vida pessoal e na sociedade, promovendo cursos, eventos e outras atividades que venham a colaborar com os direitos da mulher e sua valorização no mundo.

Artigo 189. A associação pode organizar atividades específicas que possam contribuir para que a mulher possa se sentir cada vez mais uma pessoa valorizada e necessária para o crescimento social, para o desenvolvimento e crescimento das atividades sociais no mundo, pode contribuir para a defesa da mulher sofridora, no Município, no Estado, no País, no exterior.

Artigo 190. Fazer convênios com organismos nacionais e internacionais que possam colaborar com projetos em favor dos direitos da mulher e de suas perspectivas no mundo, pode realizar atividades no campo e na cidade, desde que todos observem os objetivos e finalidades da associação conforme o estatuto, observar as políticas públicas a favor da mulher.



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

CAPÍTULO 32 DO DEFICIENTE FÍSICO

Artigo 191. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) deve e pode organizar e promover centros de valorização da pessoa deficiente, contribuindo para o exercício de seus direitos, capacitando o deficiente a exercer sua vida profissional com dignidade, deve lutar pelo fim do preconceito contra o deficiente físico, deve contribuir para a realização de movimentos que possam esclarecer a importância do deficiente físico como cidadão e pessoa que tem direitos e deveres.

Artigo 192. Deve organizar reuniões, encontros, seminários, movimentos, congressos, debates, discussões, entrevistas e fórum a favor do deficiente físico e defender sua dignidade e fortalecer sua cidadania. Criar meios e elementos necessários que contribuam para o respeito dos direitos da pessoa do deficiente físico e seu crescimento social na sociedade, fazer convênios com organizações governamentais e não governamentais para realização de projetos em favor dos direitos do deficiente físico, desenvolver políticas sociais a favor do deficiente físico.

Artigo 193. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) pode e deve organizar eventos que venham a contribuir para o fim do preconceito contra o deficiente físico, deve criar, organizar e dirigir locais de convivência onde o deficiente físico possa se sentir acolhido e respeitado como cidadão e como pessoa.

Artigo 194. A associação deve organizar e realizar meios que possam integrar o deficiente físico na sociedade e capacitá-lo para o exercício da cidadania nas diversas áreas da vida humana, deve promover debates sobre a pessoa do deficiente físico e seu valor no meio social.

Artigo 195. A associação deve fortalecer o convívio social do deficiente físico para que ele possa desenvolver suas capacidades profissionais e dinamizar seu potencial humano em favor do progresso e desenvolvimento, do respeito e da paz. Aumentando seu potencial de cidadão e de colaborador com o progresso do município, do Estado e da Nação.

Artigo 196. A associação deve fazer com que o deficiente físico se torne um grande colaborador do progresso, da ciência, da tecnologia, do esporte e da cultura. Deve inseri-lo nessas atividades, criando e organizando centros capazes de desenvolver estas atividades incentivando a capacitação social e humana do cidadão com deficiência física.

CAPÍTULO 32 DAS UNIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 197. A Associação Bernardense de Lutas Associadas (ABLA) deve e pode criar, organizar e dirigir unidades em Municípios, Estados, País e exterior, conforme o estatuto, estas unidades dependem e são administradas pelo



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

escritório central da associação, na parte de organização, contabilidade, finanças e administração, na pessoa do presidente. Cada unidade deve ter uma diretoria, contando com a pessoa do presidente, esta diretoria é formada de no mínimo 5 e no máximo 20 pessoas. Cada unidade deve observar as normas jurídicas e sociais, conforme seus objetivos.

Artigo 198. Cada diretoria tem além da presença do presidente da associação, um diretor(a) que deve estar sempre em sintonia com o presidente, um secretário(a) que deve escrever atas e relatórios enviando para o escritório central, providenciar e mandar outros documentos conforme a necessidade, um tesoureiro(a). Este envia prestação mensal de contas para o escritório central da associação. As outras funções devem ser distribuídas entre os demais membros da diretoria de cada unidade. O diretor (a), o secretário (a) e o tesoureiro (a) são escolhidos entre os membros da diretoria e nomeados pelo presidente da associação.

Artigo 199. Toda documentação contábil, financeira e administrativa de cada unidade deve ser enviada para o escritório central da associação, para a realização de uma contabilidade única, que é representado, nas unidades pelos membros da diretoria, na pessoa do diretor(a), do secretário(a) e tesoureiro(a). Os demais membros da diretoria são colaboradores da mesma e todos devem contribuir para o desenvolvimento, organização e crescimento das unidades.

Artigo 200. A diretoria das unidades deve se reunir mensalmente para avaliar suas atividades, organizar eventos, e promover ações sociais que possam contribuir para o progresso das unidades, as reuniões devem contar com a presença do presidente da associação para que o mesmo possa acompanhar e incentivar as atividades das unidades. A diretoria é nomeada por tempo indeterminado, conforme as necessidades e as circunstâncias.

Artigo 201. A diretoria de cada unidade procure conseguir novos sócios, doadores, benfeitores e contribuintes para que o escritório central possa assumir seus compromissos com cada unidade. Todas as doações e contribuições financeiras dos sócios e doadores devem ser depositadas nas contas da associação e as outras contribuições devem ser entregues nas unidades da associação. Todas as despesas de cada unidade devem ser pagas pelo escritório central da associação através do tesoureiro(a) de cada unidade. Tudo deve ser feito conforme a orientação do contador da associação, por meio do escritório central.

Artigo 202. Os assuntos discutidos nas reuniões da diretoria de cada unidade são colocados na ata da reunião trimestral que é realizada no escritório central da associação, unidade I. O diretor(a), o secretário(a) e o tesoureiro(a), devem participar da reunião trimestral da associação quando terão oportunidade de falar para os sócios sobre as atividades daquela unidade.

Artigo 203. Todos os membros da diretoria das unidades, juntamente com o presidente e com os demais sócios devem estar atentos aos sinais sociais dos tempos. Procurando corresponder, por meio das obras sociais da associação,



ASSOCIAÇÃO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS- ABLA
CNPJ 24.002.026/0001-37

RUA: TRAVESSA JOSÉ DA SILVA MEIRELES nº26

SÃO BERNARDO-MA CEP.: 65550-000

Tel. (98 985280867)

E-mail.: associacaobernardense@gmail.com

aos anseios dos pobres, carentes e necessitados, contribuindo para o exercício dos direitos e deveres do cidadão.

Artigo 204. Cada unidade da associação, por meio de sua diretoria, deve organizar atividades sociais, que possam incentivar as pessoas a colaborar de maneira permanente e adequada, conforme os objetivos e finalidades do estatuto da associação, sempre tendo em vista o combate a pobreza e ajuda aos pobres, por meio de assistência nas suas necessidades básicas, projetos de promoção social, projetos de geração de renda, projetos de profissionalização, projetos de reinserção social, projeto de convivência social e familiar e outros projetos e programas que venham a contribuir para a diminuição da pobreza e valorização da pessoa humana, observando seus direitos e deveres, no Município, no Estado, no País e no exterior.

Artigo 205. A associação pode fazer convênios com os órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, com organizações governamentais e não governamentais, para realização de projetos e manutenção das unidades da mesma, tudo deve ser voltado para a pessoa do pobre.

Artigo 206. Os membros da diretoria de cada unidade da associação devem procurar doadores, sócios e outros que possam acompanhar as atividades da unidade e sintam desejo de colaborar financeiramente com os projetos e atividades da associação. Cada unidade deve promover grupo de voluntários que possam se dedicar a causa da justiça, da caridade e do amor ao próximo. Todos procurem contribuir para que os objetivos da associação sejam atingidos também nas unidades da mesma.

Artigo 207. Cada unidade, por meio do diretor(a) receberá o informativo mensal da associação para distribuir com os membros da diretoria e demais sócios da associação. Todas as atividades de cada unidade devem estar voltadas para a diminuição da fome, da miséria e da pobreza no mundo.

São Bernardo, 31 de julho 2015.

SÃO BERNARDO - MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.002.026/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BERNARDENSE DE LUTAS ASSOCIADAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABLA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO TV VEREADOR JOSE SILVA MEIRELES	NÚMERO 26	COMPLEMENTO ANEXO
--	---------------------	-----------------------------

CEP 65.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BERNARDO	UF MA
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANCELMOFS77@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8105-6660
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2022** às **14:16:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**